



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 13 de Janeiro de 2022

DECRETO MUNICIPAL N°. 2797, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de emergencia pelo elevado volume de chuvas no Município de Alto Rio Doce, MG., para os fins previstos na legislação.

Victor de Paiva Lopes, Prefeito do Município de Alto Rio Doce, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que das fortes chuvas que atingiram o Município de Alto Rio Doce, nos dias 01 a 10 de janeiro de 2022, ocasionaram danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme constantes dos Relatórios de ocorrência emitidos pela Defesa Civil de Alto Rio Doce, que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Considerando que em decorrência das referidas chuvas já houve desmoronamentos de barrancos, arrancamento de pontes, fechamento de estradas rurais e deteriorização das Estradas Estaduais e várias situações de inundações;

Considerando que a situação apontada deixou várias casas danificadas, além de danos materiais, prejuízos públicos e privados que excedem a capacidade de resposta do município;

Considerando que várias estradas foram afetadas, assim como os asfaltos das vias públicas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

Considerando que a Defesa Civil De Alto Rio Doce é favorável à declaração da situação emergencial;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência nas áreas do Município de Alto Rio Doce, MG., contidas no Formulário de Informação de Desastre — FIDE e demais documentos expedidos pela Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado sob nº 1.3.2.1.4 — CHUVAS INTENSAS.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a Coordenação da Defesa Civil nas ações de respostas necessárias ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil.

Víctor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º Com base na legislação vigente referente a licitações e contratos, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º. O Município encaminhará as providências necessárias para que os municípios que atendam aos requisitos legais sejam beneficiados pelo disposto na Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, que concede favores às pessoas em municípios atingidos por desastres e,

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, MG., 10 de janeiro de 2022

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL